



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 288/2017 de 04 de dezembro de 2017

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de liquidação e/ou renegociação de dívida dos pequenos produtores rurais do Município junto ao Banco do Nordeste do Brasil-BNB e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais), com o objetivo de possibilitar a repactuação das dívidas dos pequenos agricultores do Município de Itinga do Maranhão-MA contraídas através de linha de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016.

Parágrafo Único. Para efeito de transparência pública a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação, objeto de autorização legislativa, é especificada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas necessárias à consecução da autorização legislativa prevista na presente Lei Municipal serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º. Ficam dispensados dos benefícios previstos no artigo 1º da presente lei municipal todos os produtores, miniprodutos e agricultores familiares que porventura tenham direito ao fundo de aval Municipal, podendo usar o recurso do referido fundo, caso existente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 04 de dezembro de 2017 .

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em 04 de dezembro de 2017
Gabinete do Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO DO MARANHÃO E DO OUTRO O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Industrial, nº 300, bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão-MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Lúcio Flávio Araújo Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000006208493-3 SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 781.431.103-97, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº ____/2017, que autoriza o município a liquidar e/ou renegociar no todo ou em percentual mínimo as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, nos termos da Lei Federal nº 13340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firma o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Liquidação/Repactuação de Dívidas tem por objetivo disciplinar a Liquidação e/ou Repactuação no todo ou em percentual mínimo exigido para reescalonamento, pelo Município de Itinga do Maranhão, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, enquadradas na Lei Federal nº 13340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Itinga do Maranhão, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

DO VALOR DAS DÍVIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº ____/2017, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, compromete-se a efetuar o pagamento do valor referente à amortização prévia do saldo devedor atualizado das obrigações adquiridas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme estabelecido pelo inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13340/2016.

Parágrafo Primeiro. O Agricultor Familiar beneficiário da Lei Federal 13340/2016 comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão, concedendo ao Banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei, o valor do bônus obtido, o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida, cabendo ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo a relação de todos os beneficiários enquadrados na hipótese.

Parágrafo Segundo. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento do presente Termo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DO DEVER DE RESTITUIR

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou repactuação até 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua superintendência estadual do Maranhão, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas ou repactuadas, que será parte integrante do presente termo de liquidação e/ou de dívidas nos termos da cláusula segunda, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados.

DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

CLÁUSULA QUARTA. As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente termo de liquidação e/ou renegociação de dívidas serão efetuadas mediante termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão-MA para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas que no final também o subscrevem.

Itinga do Maranhão-MA, 29 de novembro de 2017.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,



DA ASSOCIAÇÃO: constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores. DURAÇÃO: a entidade é por tempo indeterminado. FINS: a Associação tem por objetivo defender os direitos e interesses legítimos de seus associados, colaborar com as autoridades públicas no interesse de trazer melhorias ao nosso bairro congregando os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação. A sociedade não tem fins lucrativos. SEDE: a Associação tem como sede a Avenida Juscelino, Qd. 20, Casa 15, Quintas do Calhau, São Luís - MA. ADMINISTRAÇÃO: a Associação é administrada pela diretoria executiva, composto de 2 (dois) membros com mandato de um ano. REPRESENTAÇÃO: a Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente. SÓCIOS: a Associação tem ilimitado número de sócios, sócios esses moradores do nosso bairro, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. ESTATUTO: o estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de, pelo menos, dois terço (2/3) dos sócios presentes. EXTINÇÃO: a Associação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes. DESTINO DO PATRIMÔNIO: em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será doado a um estabelecimento local de caridade. São Luís, dia 07 de Dezembro do ano de 2017. JOSÉ ARTUR CABRAL MARQUES - Presidente.

FORNECIMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2017-NUALM, referente ao processo administrativo nº 5541/2017e ARP nº 005/2017-AL, Pregão Presencial nº 061/2016 - CPL/SRP. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo na espécie "Café Torrado", destinados à Assembleia Legislativa do Maranhão. **FORNECEDORA:** J L DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE02403 de 24/11/2017. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 05/12/2017. **ASSINATURAS:** Assembleia Legislativa do Maranhão - Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral, Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de Preço e J L DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. CNPJ nº 05.114.362/0001-27. São Luís - MA, 07 de dezembro de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO** - Procurador Geral da ALEMA.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2017-NUALM, referente ao processo administrativo nº 5635/2017e ARP nº 066/2017-AL, Pregão Presencial nº 045/2017 - CPL/SRP. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo na espécie "Leite Integral", destinados à Assembleia Legislativa do Maranhão. **FORNECEDORA:** S.A PINEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI. **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE02402 de 24/11/2017. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 35.156,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2017. **ASSINATURAS:** Assembleia Legislativa do Maranhão - Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral, Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de Preço e S.A PINEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI. CNPJ nº 27.145.426/0001-90. São Luís - MA, 07 de dezembro de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO** - Procurador Geral da ALEMA.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 043/2017-NUALM, referente ao processo administrativo nº 1903/2016e ARP nº 048/2016-AL, Pregão Presencial nº 037/2016 - CPL/SRP. **OBJETO:** Aquisição de material permanente na espécie "Madeiras", destinados à Assembleia Legislativa do Maranhão. **FORNECEDORA:** P.H Barros Santana Comércio - EPP. **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE02298 de 13/11/2017. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 7.756,00 (sete mil, sete-

centos e cinquenta e seis reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2017. **ASSINATURAS:** Assembleia Legislativa do Maranhão - Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral, Ilídio Lima Fialho Júnior - Gestor da Ata de Registro de Preço e P.H Barros Santana Comércio - EPP. CNPJ nº 00.863.224/0001-27. São Luís - MA, 07 de dezembro de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO** - Procurador Geral da ALEMA.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 044/2017-NUALM. Referente ao processo administrativo nº 1903/2016e ARP nº 048/2016-AL, Pregão Presencial nº 037/2016 - CPL/SRP. **OBJETO:** Aquisição de material permanente na espécie "Madeiras", destinados à Assembleia Legislativa do Maranhão. **FORNECEDORA:** P.H Barros Santana Comércio - EPP. **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE02299 de 13/11/2017. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2017. **ASSINATURAS:** Assembleia Legislativa do Maranhão - Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral, Ilídio Lima Fialho Júnior - Gestor da Ata de Registro de Preço e P.H Barros Santana Comércio - EPP. CNPJ nº 00.863.224/0001-27. São Luís - MA, 07 de dezembro de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO** - Procurador Geral da ALEMA.

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 288/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017. Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de liquidação e/ou renegociação de dívida dos pequenos produtores rurais do Município junto ao Banco do Nordeste do Brasil-BNB e dá outras providências. **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais), com o objetivo de possibilitar a repactuação das dívidas dos pequenos agricultores do Município de Itinga do Maranhão-MA contraídas através de linha de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016. **Parágrafo Único.** Para efeito de transparência pública a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação, objeto de autorização legislativa, é especificada no Anexo I desta Lei. **Art. 2º.** As despesas necessárias à consecução da autorização legislativa prevista na presente Lei Municipal serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor. **Art. 3º.** Ficam dispensados dos benefícios previstos no artigo 1º da presente lei municipal todos os produtores, miniprodutos e agricultores familiares que porventura tenham direito ao fundo de aval Municipal, podendo usar o recurso do referido fundo, caso existente. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, em 04 de dezembro de 2017. **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** Prefeito Municipal **ANEXO LEI 288/2017 TERMO DE LIQUIDAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO DO MARANHÃO E DO OUTRO O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Industrial, nº 300, bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão-MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Lúcio Flávio Araújo Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000006208493-3 SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 781.431.103-97, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 288/2017, que autoriza o município a liquidar e/ou renegociar no todo ou em percentual mínimo as dívidas oriundas do Programa Nacional de Forta-



lecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, nos termos da Lei Federal nº 13340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firma o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem. **DO OBJETOCLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Liquidação/Repactuação de Dívidas tem por objetivo disciplinar a Liquidação e/ou Repactuação no todo ou em percentual mínimo exigido para reescalonamento, pelo Município de Itinga do Maranhão, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, enquadradas na Lei Federal nº 13340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Itinga do Maranhão, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. **DO VALOR DAS DÍVIDAS CLÁUSULA SEGUNDA.** Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 288/2017, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, compromete-se a efetuar o pagamento do valor referente à amortização prévia do saldo devedor atualizado das obrigações adquiridas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme estabelecido pelo inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13340/2016. **Parágrafo Primeiro.** O Agricultor Familiar beneficiário da Lei Federal 13340/2016 comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão, concedendo ao Banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei, o valor do bônus obtido, o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida, cabendo ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo a relação de todos os beneficiários enquadrados na hipótese. **Parágrafo Segundo.** O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento do presente Termo. **DO DEVER DE RESTITUIR CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou repactuação até 29 de dezembro de 2017. **Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua superintendência estadual do Maranhão, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas ou repactuadas, que será parte integrante do presente termo de liquidação e/ou de dívidas nos termos da cláusula segunda, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados. **DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES CLÁUSULA QUARTA.** As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente termo de liquidação e/ou renegociação de dívidas serão efetuadas mediante termo aditivo. **DO FORO CLÁUSULA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão-MA para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam. Por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas que no final também o subscrevem. Itinga do Maranhão-MA, de de 20... **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** Prefeito Municipal **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**

LEI Nº 289/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei: PROIBE na grade curricular das Escolas do Município de Itinga do Maranhão as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero. **Art. 1º.** Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Itinga do Maranhão a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero. **Art. 2º.** Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais. **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de dezembro de 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA

LEI Nº 007/2017. AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA PARA CONSTRUÇÃO DE SUA UNIDADE. A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, afim de que construa sua unidade de ensino no Município de Vitorino Freire - MA. Do imóvel - Uma área de terras com 4,9635 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e trinta e cinco centiares), desmembrada da Fazenda Baixão II", situada neste Município, na Gleba Mururu", Lote n. 50/0563-7 A, situada na Zona Rural, deste Município, que tem as metragens, limites e confrontações seguintes: inicia-se na coordenada UTM do ponto 0, 23m E-0470869 e N-9527622, medindo 85,59m (oitenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), chega-se ao 1, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 1, 23m E-0470881 e N-9527707, medindo 29,53m (vinte e nove metros e cinquenta e três centímetros), chega-se ao ponto 2, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 2, 23m E-0470889 e N-9527735, medindo 201,31m (duzentos e um metros e trinta e um centímetros), chega-se ao ponto 3, 23m E-0471007 e N-9527899, medindo 90,77m (noventa metros e setenta e sete centímetros), chega-se ao ponto 4, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 4, 23m E-0471079 e N-9527844, medindo 14,09m (quatorze metros e nove centímetros), chega-se ao ponto 5, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 5, 23m E-0471093 e N-9527842, medindo 12,03m (doze metros e três centímetros), chega-se ao ponto 6, limitando-se com Ribamar Filho; da coordenada UTM do ponto 6, 23m E-0471090 e N-9527830, medindo 237,99m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e nove centímetros), chega-se ao ponto 7, limitando-se com Ribamar Filho; da coordenada UTM do ponto 0, 23 E-0471104 e N-9527593, medindo 237,55 (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), chega-se ao ponto 0, limitando-se com Chico do Feijão, ponto inicial da descrição do perímetros). **Art. 2º.** A doação do imóvel descrito fica adstrita à efetiva construção da unidade educacional no prazo máximo de 05 (cinco) anos. Caso não ocorra o referido imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE** - Prefeita Municipal.

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO. LEI Nº 007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE (Ma). Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Vitorino Freire (Ma) ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA -, para construção de sua unidade. Eu, prefeita do município de Vitorino Freire, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica doado o imóvel de que se cuida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA -, para construção de sua unidade. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Ao Gabinete para as providências cabíveis; revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 de dezembro de 2017. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE** - Prefeita Municipal.